



**União dos Produtores
de Bioenergia**

CONSECANA
Circular nº 08/06 - 18/09/2006

Ref.: Aplicação do ATR Relativo

No Termo de Revisão assinado pela ÚNICA e pela ORPLANA, em 03 de maio pp., acordou-se que a qualidade da cana do produtor seria determinada, a partir da presente safra, considerando-a entregue ao longo de todo o período de moagem da unidade industrial na proporção da cana total processada por esta (Princípio da Linearidade).

O Princípio da Linearidade, nesse caso, é garantido pela aplicação do ATR Relativo que ajusta a quantificação do ATR real da cana do produtor para uma média ao longo de todo o período de moagem da unidade industrial.

Nesse caso, esclarecemos que a aplicação do ATR Relativo, ressalvados os acordos livremente ajustados pelas partes, pressupõe:

- a) a determinação da qualidade da cana própria, de acionistas e de fornecedores de cana, conforme as Normas Operacionais do CONSECANA-SP e,
- b) o envio dos dados por carregamento, médias diárias e quinzenais, relativos à quantidade e à qualidade da matéria-prima processada, ao Sistema ATR de Processamento de Dados (através da Internet) e associações regionais dos fornecedores de cana.

As unidades industriais que não observam essas normas estarão em desacordo com o Sistema CONSECANA-SP, assegurado à parte lesada os recursos cabíveis.

Atenciosamente

Hermínio Jacon
Presidente

Roberto Rezende Barbosa
Vice-Presidente



Imprimir